



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE



LEI N.º 3.662/2011

“Altera o inciso IV do art. 41 da Lei Municipal n.º 2.719, de 07 de dezembro de 2004, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Várzea Grande-MT e dá outras providências.”

SEBASTIÃO DOS REIS GONÇALVES, Prefeito Municipal de Várzea Grande-MT, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - O art. 41 da Lei n.º 2.719, de 07 de dezembro de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 41 - ...

IV – de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 15,51% (quinze inteiros e cinquenta e um centésimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo: 9,01% (nove inteiros e um centésimo por cento) relativos ao custo normal e 6,50% (seis inteiros e cinquenta centésimos por cento) referentes à alíquotas de custo especial, escalonado nos termos do Anexo I desta Lei.”

Art. 2.º - Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em MAIO/2011.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 20 de outubro de 2011.

Sebastião dos Reis Gonçalves
Prefeito Municipal

ANEXO I
ESCALONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

ANO	ALÍQUOTA (%)
2011	6,50
2012	6,83
2013	7,16
2014	7,48
2015	7,81
2016	8,14
2017	8,47
2018	8,80
2019	9,13
2020	9,45
2021	9,78
2022	10,11
2023	10,44
2024	10,77
2025	11,10
2026	11,42
2027	11,75
2028	12,08
2029	12,41
2030	12,74
2031	13,07
2032	13,39
2033	13,72
2034	14,05
2035	14,38
2036	14,71
2037	15,04
2038	15,36
2039	15,69
2040	16,02
2041	16,35
2042	16,68
2043	17,01
2044	17,33
2045	17,66